EDT SGP 022/2014

CERTIFICO QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO EM 17/10/2014, NO DOU Nº 201 – SEÇÃO 2 (FL. 64). DISPONIBILIZADO EM 16/10/2014, COM PUBLICAÇÃO EM 17/10/2014, NO DEJT Nº 1582 – CADERNO ADMINISTRATIVO TRT 9ª REGIÃO (FL. 1 E 2).
CURITIBA, 17 DE OUTUBRO DE 2014.
HAROLDO REBELLO JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL SGP Nº. 22/2014

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 9ª REGIÃO

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** tornar público o **EDITAL** de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no cargo de **Juiz do Trabalho Substituto**:

I - O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº. 42/2013 do Tribunal Pleno, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, e na Resolução nº. 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da União em 02/06/2006.

II - O processo de remoção destina-se ao provimento de **04 (quatro)** cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto.

III - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Presidência deste Regional, no período de **20/10/2014 a 18/11/2014**. Para efeitos de tempestividade do pedido, será considerada:

a) **a data de protocolo neste Tribunal**, na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR;
b) **a data da postagem junto aos Correios**, sendo a correspondência endereçada à Secretaria-Geral da Presidência, com endereço na Alameda Carlos de Carvalho, nº 528, 12º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80430-180;
c) **a data do envio do malote digital** à Presidência do TRT-PR;
d) **a data do envio da correspondência eletrônica endereçada** a *sgp@trt9.jus.br*, por e-mail de uso exclusivo do Magistrado e obrigatoriamente vinculado ao Tribunal de Origem do Requerente.

IV - O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão expedida pelo Órgão de Origem, contendo informações sobre o interessado, sendo o pedido indeferido de plano nas hipóteses previstas no artigo 10 da Resolução Administrativa nº 42/2013 (elencadas abaixo nas letras "a" a "d"), bem como instruído com documento que comprove a observância do inciso I do artigo 6º da Resolução nº 21/2006 do CSJT (elencado na letra "e"):

a) "tiver processo disciplinar em andamento";
b) "sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal";
c) "tiver sofrido aplicação de pena disciplinar, nos últimos 24 meses anteriores ao protocolo do pedido, ou, independentemente do tempo de sua aplicação, qualquer outra penalidade que o Órgão Especial do Tribunal da 9ª Região entender como suficientemente grave a ponto de impedir a remoção, com declaração em ato devidamente fundamentado";
d) "não comprovar seu vitaliciamento";
e) "formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino".

V - A inobservância ao disposto no item III e a ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o **indeferimento da inscrição** no processo de remoção.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do TRT da 9ª Região

EDT SGP 022/2014

CERTIFICO QUE ESTE EDITAL FOI PUBLICADO EM 17/10/2014, NO DOU Nº 201 – SEÇÃO 2 (FL. 64). DISPONIBILIZADO EM 16/10/2014, COM PUBLICAÇÃO EM 17/10/2014, NO DEJT Nº 1582 – CADERNO ADMINISTRATIVO TRT 9ª REGIÃO (FL. 1 E 2). CURITIBA, 17 DE OUTUBRO DE 2014.
HAROLDO REBELLO JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL SGP Nº. 22/2014

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 9ª REGIÃO

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** tornar público o **EDITAL** de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no cargo de **Juiz do Trabalho Substituto:**

I - O processo de remoção obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº. 42/2013 do Tribunal Pleno, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, e na Resolução nº. 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da União em 02/06/2006.

II - O processo de remoção destina-se ao provimento de **04 (quatro)** cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto.

III - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Presidência deste Regional, no período de **20/10/2014 a 18/11/2014**. Para efeitos de tempestividade do pedido, será considerada:

a) **a data de protocolo neste Tribunal**, na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR;
b) **a data da postagem junto aos Correios**, sendo a correspondência endereçada à Secretaria-Geral da Presidência, com endereço na Alameda Carlos de Carvalho, nº 528, 12º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80430-180;
c) **a data do envio do malote digital** à Presidência do TRT-PR;
d) **a data do envio da correspondência eletrônica endereçada** a *sgp@trt9.jus.br*, por e-mail de uso exclusivo do Magistrado e obrigatoriamente vinculado ao Tribunal de Origem do Requerente.

IV - O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão expedida pelo Órgão de Origem, contendo informações sobre o interessado, sendo o pedido indeferido de plano nas hipóteses previstas no artigo 10 da Resolução Administrativa nº 42/2013 (elencadas abaixo nas letras "a" a "d"), bem como instruído com documento que comprove a observância do inciso I do artigo 6º da Resolução nº 21/2006 do CSJT (elencado na letra "e"):

a) "tiver processo disciplinar em andamento";
b) "sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal";
c) "tiver sofrido aplicação de pena disciplinar, nos últimos 24 meses anteriores ao protocolo do pedido, ou, independentemente do tempo de sua aplicação, qualquer outra penalidade que o Órgão Especial do Tribunal da 9ª Região entender como suficientemente grave a ponto de impedir a remoção, com declaração em ato devidamente fundamentado";
d) "não comprovar seu vitaliciamento";
e) "formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino".

V - A inobservância ao disposto no item III e a ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o **indeferimento da inscrição** no processo de remoção.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do TRT da 9ª Região